



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI N.º 004/87**

De 09 de junho de 1987.

### **Institui a delimitação do Perímetro Urbano do Município de São José do Cerrito.**

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - É considerada área urbana de São José do Cerrito o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

*Partindo do “Marco n.º 1” à direita da faixa de domínio da BR-282 Lages/Campos Novos, localizado aproximadamente 240,00m (duzentos e quarenta metros) antes do primeiro trevo de acesso, rumando daí, no sentido Norte, até encontrar o “Marco n.º 2”, distante 110,00m (cento e dez metros), da margem posterior do prolongamento da Rua João Otavio Garcia, seguindo, deste ponto, no sentido Noroeste, até encontrar o “Marco n.º 3”, que demarca o ângulo limite da linha extrema da Zona Industrial, seguindo daí, no sentido Leste/Oeste até o “Marco n.º 4”, localizado no ângulo extremo da Zona Mista Diversificada, anexa à Zona Predominantemente Industrial citada, seguindo então, em linha reta até o trevo do acesso Norte da BR-282, encontrando o “Marco n.º 5”, situado na linha da faixa de domínio da BR 282, prosseguindo em linha continua por toda esta faixa até encontrar o “Marco n.º 1”, inicial.*

Artigo 2º - Passa a constituir parte integrante desta Lei a planta da área urbana, na escala 1:4.000, em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 09 de junho de 1987.

**ALFREDO MELO SOBRINHO**

Prefeito Municipal